



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Autos n° 226/2024

Recorrente: MARCELO PEREIRA CARDOSO,

Recorrido: SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/ES

Relator: GOTARDO GOMES FRIÇO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **MARCELO PEREIRA CARDOSO**, objetivando a reforma da decisão prolatada pela **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/ES**, a qual o condenou nas iras do artigo 219 do CBJD a pena de 15 (quinze) dias suspensão.

O Recorrente pleiteia, ainda, a concessão de efeito suspensivo ao presente instrumento recursal, com fundamento no artigo 147 - A, do CBJD.

Cumprido os requisitos recursais da tempestividade e do preparo, nos termos do artigo 138, do CBJD.

É o que cabia relatar.

Em apartada síntese, o recorrente alega inadequação do tipo aos atos praticados e severidade da pena aplicada diante dos fatos.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Analisando os autos, vilumbro plausibilidade do direito invocados pelo Recorrente e perigo na demora do provimento jurisdicional na análise do recurso.

A prima facie, se observa incongruência dos fatos narrados e do tipo aplicado, além de uma dissociação entre a pena aplicada e a conduta do atleta.

Assim, nos termos do artigo 147-A do CBJD, **defiro** o efeito suspensivo pleiteado e determino a suspensão da penalidade aplicada.

Sendo assim, **RECEBO** o presente Recurso Voluntário interposto pelo recorrente, pois presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, **DEFERINDO** o efeito suspensivopretendido, haja vista vislumbrar preenchidos os requisitos previstos no artigo 147 - A, do CBJD.

Oficie-se à Federação informando do deferimento do efeito suspensivo para que surtam imediatos efeitos;

Notifique-se o recorrente dando ciência do teor da presente decisão, conforme prescreve o artigo 46, do CBJD.

Concomitantemente, intime-se a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** para emitir parecer, na forma do § 2º, do artigo 138 - C, do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Após, à **SECRETARIA** para às certificações de praxe e retorno dos autos a este Auditor Relator, de acordo com o § 3º, do artigo 138 - C, do CBJD.

Vitória - ES, 19 de outubro de 2024.

GOTARDO GOMES FRIÇO
AUDITOR DO TRIBUNAL PLENO DO TJD/ES
RELATOR